



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Suprimentos de Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 10.520/2002, o Decreto Estadual 31.864/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a aquisição de medicamentos, em conformidade com as seguintes legislações **Leis federal 8.666/93, Lei federal 10.520/02 combinado com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002** e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do ERJ)

O referido documento foi elaborado, tendo em vista às informações colecionadas na Nota Técnica Preliminar (NTP) **7017828**, confeccionada pela Chefe do setor de Farmácia do HCPM, Ten Cel PM Farm RG 56.516 Ana Paula Barroso Hofer. Documento este, norteador do planejamento da pretensa contratação incluindo os procedimentos relativos a estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares.

### I - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a aquisição dos medicamentos pretendidos, para utilização, manejo e tratamento de pacientes com COVID-19 para o período de 6 meses.

Considerando a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, atualmente denominado SARS-Cov-2.

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 46.973 de 16 de março de 2020 e decretou estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 46.984 de 20 de março de 2020.

Considerando que a situação demandou o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde do policial militar, e seus dependentes, conforme Diretrizes emanadas pelo Comando da Corporação para o enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus SARS-Cov-2.

Considerando que nesse momento de crise sanitária, o atendimento adequado com recursos apropriados aos policiais militares e seus dependentes, assim como de toda população, não pode ser obstado, pois pode ser a diferença entre a vida e a morte.

Considerando que tal situação demandou um suprimento adequado de medicamentos para o enfrentamento do problema.

Considerando que o HCPM é o hospital de referência na PMERJ para o acolhimento e tratamento de pacientes com suspeita ou confirmados para COVID-19 e a procura por atendimento hospitalar desses casos foi muito grande.

Considerando que antibióticos, sedativos, analgésicos, relaxantes musculares, entre outros medicamentos são essenciais para o manejo e tratamento de pacientes com COVID-19. Os pacientes críticos sob suporte

respiratório mecânico demandam uma quantidade extraordinária e fora do padrão de sedativos e relaxantes musculares.

Assim, conforme orientação da DGS, este Setor solicita verificar a possibilidade de aquisição emergencial dos medicamentos mais utilizados no HCPM para o manejo e tratamento da COVID-19 visando cobertura para uma possível reincidência de casos de COVID, além da necessidade de recomposição dos estoques daqueles itens que tiveram um aumento extraordinário de consumo. Destaca-se que nas últimas semanas ocorreu uma recrudescência no número de atendimentos e internações de pacientes suspeitos COVID, incluindo casos graves com ventilação mecânica.

## II - DO OBJETO:

Aquisição de medicamentos, conforme especificação (cláusula III), para atender as necessidades dos pacientes em assistência aos Hospitais da Corporação. opina-se que se realize na modalidade Pregão por meio de licitação na forma eletrônica regida pela Lei 10.520/2002, o Decreto Estadual 31.864/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores com entrega imediata e em parcela única. Cabe esclarecer que o objeto pretendido se trata de bem de uso comum na forma que define o art. 1º § único da Lei 10.520/02.

## III – ESPECIFICAÇÃO:

	Item	Descrição / Código SIGA	Quantidade para 6 meses	unidade
1	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg + 125mg injetável	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>AMOXICILINA+ACIDO CLAVULANICO</b> , FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 1000+200, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6413.001.0028 (ID - 17171)	9600	unid
2	Azitromicina 500 mg injetável	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>AZITROMICINA</b> , FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6413.001.0008 (ID - 17206)	720	unid
3	Cefepime 1 g injetável	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>CEFEPIMA</b> , FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 1, UNIDADE: G, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6413.001.0201 (ID - 147244)	1800	unid
4	Cisatracúrio 2mg/mL injetável 5ml	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES PERIFERICOS E ANTICOLINESTERICOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>CISATRACURIO</b> , FORMA FARMACEUTICA: INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 5ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6486.001.0020 (ID - 63964)	6000	unid

5	Dexmedetomidina cloridrato 100mcg/mL injetável 2 mL	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: HIPNÓTICOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO</b> , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MCG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6482.001.0017 (ID - 59342) Obs Apresentação ampola ou frasco-ampola.	1800	unid
6	Dextrocetamina cloridrato 50 mg/mL injetável 10 mL	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICO LOCAL, PRINCIPIO ATIVO: <b>DEXTROCETAMINA</b> , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50MG/ML, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 10 ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6482.001.0029 (ID - 119411) <b>Obs Apresentação ampola ou frasco-ampola.</b>	1200	unid
7	Fentanila citrato 78,5mcg/mL (equivalente a 50mcg de fentanila) injetável 10mL	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS GERAIS, PRINCIPIO ATIVO: CITRATO DE <b>FENTANILA</b> 78,5MCG SEM CONSERVANTE, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL ISOTONICA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MCG/ML, VOLUME: 10ML, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6473.001.0004 (ID - 17714)	36000	unid
8	Midazolam 5mg/mL injetável 10mL	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANSIOLITICOS E HIPNOSEDATIVOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>MIDAZOLAM</b> CLORIDRATO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 10 ML, APRESENTACAO: AMPOLA Código do Item: 6482.001.0016 (ID - 58238)	39600	unid
9	Norepinefrina 2mg/mL injetável 4mL	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS LOCAIS, PRINCIPIO ATIVO: <b>NOREPINEFRINA</b> BITARTARATO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 4 ML, APRESENTACAO: AMPOLA Código do Item: 6467.001.0023 (ID - 58245)	32400	unid
10	Piperacilina + Tazobactam 4,5 g injetável	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>PIPERACILINA+TAZOBACTAM</b> , FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 4+500, UNIDADE: G+MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6413.001.0047 (ID - 18181)	11400	undi
11	Rocurônio brometo 10mg/mL injetável 5mL	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES PERIFERICOS E ANTICOLINESTERASICOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>ROCURONIO</b> BROMETO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 5ML, APRESENTACAO: FRASCO AMPOLA Código do Item: 6486.001.0007 (ID - 18269)	6000	unid
12	Succinilcolina cloreto 100mg injetável	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES PERIFERICOS E ANTICOLINESTERASICOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>SUXAMETONIO CLORETO (SUCCINILCOLINA)</b> , FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG,	900	unid

		VOLUME: N/A, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6486.001.0028 (ID - 85545)		
13	Vasopressina 20UI/mL injetável 1mL	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: TERAPIA HORMONAL, PRINCIPIO ATIVO: <b>VASOPRESSINA</b> , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: UI/ML, VOLUME: 1 ML, APRESENTACAO: AMPOLA Código do Item: 6404.001.0028 (ID - 58258)	420	unid

#### IV – DA ESTIMATIVA DE CÁLCULO:

O procedimento para quantificação é complexo, envolvendo ferramentas de cunho eminentemente técnico, em que diversas variáveis são consideradas (surtos, oscilações sazonais de consumo, aumento gradual e aumento agudo da taxa de ocupação hospitalar, pesquisas científicas, programas pontuais de dispensação ambulatorial, aumento do número de leitos de enfermagem, inauguração de novas clínicas fechadas, entre outras), algumas de ordem matemática, outras de ordem clínica, e até mesmo expertises de profissionais farmacêuticos, médicos e enfermeiros.

Assim, segue abaixo a relação dos medicamentos mais utilizados no HCPM com seus consumos médios mensais considerando os meses de abril, maio e junho de 2020, meses de maior consumo, devido ao pico da pandemia de coronavírus na cidade do Rio de Janeiro.

	Item	Consumo médio mensal durante a pandemia
1	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg + 125mg injetável	1600
2	Azitromicina 500 mg injetável	120
3	Cefepime 1 g injetável	300
4	Cisatracúrio 2mg/mL injetável 5ml	1000
5	Dexmedetomidina cloridrato 100mcg/mL injetável 2 mL	300
6	Dextrocetamina cloridrato 50 mg/mL injetável 10 mL	200
7	Fentanila citrato 78,5mcg/mL (equivalente a 50mcg de fentanila) injetável 10mL	6000
8	Midazolam 5mg/mL injetável 10mL	6600
9	Norepinefrina 2mg/mL injetável 4mL	5400
10	Piperacilina + Tazobactam 4,5 g injetável	1900
11	Rocuronio brometo 10mg/mL injetável 5mL	1000
12	Succinilcolina cloreto 100mg injetável	150
13	Vasopressina 20UI/mL injetável 1mL	70

#### V – VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

	Item	Referencial de preço	Fonte do referencial de preço
1	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg + 125mg injetável	R\$ 8,12	PE 14/19 PMERJ
		R\$ 15,95	Valor médio obtido no Pannel de preços. Consulta em 04/08/2020
2	Azitromicina 500 mg injetável	R\$ 57,00	PE 14/19 PMERJ
		R\$ 41,25	Valor médio obtido no Pannel de preços. Consulta em 03/08/2020

3	Cefepime 1 g injetável	R\$ 25,39	Valor médio obtido no Painel de preços. Consulta em 03/08/2020
4	Cisatracúrio 2mg/mL injetável 5ml	R\$ 27,00	PE 43/18 PMERJ
		R\$ 20,80	Valor médio obtido no Painel de preços. Consulta em 03/08/2020
5	Dexmedetomidina cloridrato 100mcg/mL injetável 2 mL	R\$ 16,00	PE 32/19 FSERJ
		R\$ 19,99	Valor médio obtido no Painel de preços. Consulta em 04/08/2020
6	Dextrocetamina cloridrato 50 mg/mL injetável 10 mL	R\$ 65,19	Valor médio obtido no Painel de preços. Consulta em 03/08/2020
7	Fentanila citrato 78,5mcg/mL (equivalente a 50mcg de fentanila) injetável 10mL	R\$ 5,22	PE 56/19 FSERJ
		R\$ 6,17	Valor médio obtido no Painel de preços. Consulta em 03/08/2020
8	Midazolam 5mg/mL injetável 10mL	R\$ 3,14	PE 70/19 FSERJ
		R\$ 7,21	Valor médio obtido no Painel de preços. Consulta em 03/08/2020
9	Norepinefrina 2mg/mL injetável 4mL	R\$ 2,80	PE 39/19 PMERJ
		R\$ 4,95	Valor médio obtido no Painel de preços. Consulta em 03/08/2020
10	Piperacilina + Tazobactam 4,5 g injetável	R\$ 16,80	PE 176/19 FES
		R\$ 20,69	Valor médio obtido no Painel de preços. Consulta em 04/08/2020
11	Rocurônio brometo 10mg/mL injetável 5mL	R\$ 24,50	PE 72/18 PMERJ
		R\$ 18,43	Valor médio obtido no Painel de preços. Consulta em 03/08/2020
12	Succinilcolina cloreto 100mg injetável	R\$ 9,60	PE 90/19 FSERJ
		R\$ 12,76	Valor médio obtido no Painel de preços. Consulta em 03/08/2020
13	Vasopressina 20UI/mL injetável 1mL	R\$ 23,73	Valor médio obtido no Painel de preços. Consulta em 03/08/2020

Os valores indicados no quadro correspondem aos preços de aquisição dos itens nos pregões eletrônicos mais recentes realizados pela PMERJ ou que a PMERJ foi coparticipante.

Foi demonstrado também no quadro acima os preços de outros processos de compra em 2020 de unidades públicas de saúde através da consulta ao Painel de Preços do Ministério do Planejamento, disponível em <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>.

## VI – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Será Contratado a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

## VII – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

A aquisição do medicamento dar-se-á conforme estabelecido nesta Nota Técnica, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo Setor de Farmácia do HCPM.

O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesse da instituição, em que o Setor de Farmácia poderá autorizar o recebimento dos medicamentos com validade inferior desde que a empresa fornecedora assumo o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente à solicitação da instituição.

As entregas dos medicamentos deverão ocorrer no seguinte endereço: Setor de Farmácia do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), situado na Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

O recebimento dos medicamentos ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, obedecendo ao horário compreendido entre 8:00 horas e 15:00 horas, nos locais mencionados no item anterior, conforme programação previamente agendada com o hospital no telefone HCPM: 2333-7575.

A entrega deve ser realizada de forma imediata.

O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

## **VIII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico e acompanhado do comprovante de quitação correspondente;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente);

IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

As exigências contidas nos itens II, III, IV e V referem-se à Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

## **XI – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## **X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nesta Nota Técnica;

- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

## **XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;
3. Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
4. Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto) Fornecer à CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
5. Exercer a fiscalização do contrato;
6. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **XII - GARANTIA**

Não será exigido garantia contratual tendo em vista que a cláusula XIII, **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, em sua alínea “b” do item 13.1, impõe multa administrativa no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, contemplando a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

## **XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

13.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;

13.4 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.5 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.6 A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

13.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

13.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no item 11.6, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.12.3 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

13.12.4 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo Órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

13.14 As penalidades previstas no caput também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

13.15 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

13.16 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.17 Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**FONTE: FUNESPOM**

**PROGRAMA DE TRABALHO: A SER DEFINIDO OBRIGATORIAMENTE PELA DF ANTES DA TRAMITAÇÃO PARA A FASE EXTERNA.**

**NATUREZA DA DESPESA: 33903007**

### **XV - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

Quem é responsável pelo recebimento, pelo acompanhamento da compra/prestação do serviço da retirada?  
Quem é o gestor ou fiscal do contrato?

Por força do art. 67, da Lei 8.666/1993, todo contrato, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para tanto.

O Fiscal é responsável por exigir da Contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos (TR e Contrato) e quando for o caso, do esclarecimentos prestados no curso da licitação, os quais aderem ao contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alçar, por intermédio de seus superiores, à Autoridade Superior aquilo que ultrapassar a sua competência.

O Fiscal também é responsável pelo “Atesto” de Notas Fiscais.

### **XVI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 Sugere-se como gestor da pretendida contratação a 1º TEN PM NUT RG 104.892 Andreza FRAUCHES Costa.

9.2 Sugere-se como fiscais da pretendida contratação os seguintes policiais militares:

Ten Cel PM Farm Ana Paula B. Hofer – RG 56.516

Maj PM Farm Heron Corel – RG 76.906

Maj PM Farm Michele Fernandes - RG 89.497

9.3 Cabe ressaltar que os nomes supracitados referem-se a uma mera indicação, cabendo ao Ordenador de Despesas a nomeação dos mesmos em imprensa oficial.

### **XVII – RESULTADOS ESPERADOS:**

Com a contratação emergencial espera-se suprir as necessidades de atendimento terapêutico aos pacientes internados no HCPM e que venham precisar do medicamento em tela.

### **XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Havendo quaisquer divergências entre o conteúdo do Termo de Referência (TR) e o Edital, prevalecerá o conteúdo do TR.

Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Farmácia do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro. Tel 2333-7575

ROBSON MIRANDA MATEUS - CAP PM FARM  
RG 89.483 Id Funcional 4398737-0  
Assessor Técnico da Diretoria de Suprimentos de Saúde

Rio de Janeiro, 18 agosto de 2020

---



Documento assinado eletronicamente por **Robson Miranda Mateus, Capitão**, em 20/08/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **7277319** e o código CRC **73EF80DC**.

---

Referência: Processo nº SEI-350108/003215/2020

SEI nº 7277319

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone: 2333-2772